

NOTA INFORMATIVA - LABORAL

MEDIDA CONVERTE+

No dia 19 de Setembro de 2019 foi publicada a Portaria n.º 323/2019 que regula a criação da medida CONVERTE+ (doravante “Medida”), que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo mediante a concessão de um apoio financeiro à entidade empregadora.

1. ELEGIBILIDADE

- São elegíveis para candidatura à Medida, as conversões de contratos de trabalho realizadas em data posterior à entrada em vigor da Portaria, desde que relativas a contratos de trabalho a termo celebrados em data anterior à abertura do período de candidatura.

- São também elegíveis as conversões de contratos a termo apoiados pela medida Contrato-Emprego, ainda que ocorridas em data anterior à entrada em vigor da Portaria.

2. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

- Obrigatoriedade de manter o contrato que venha a ser apoiado, bem como o nível de emprego, por um período de 24 meses a contar da data de início de vigência do contrato de trabalho sem termo.

- A manutenção do nível de emprego verifica-se quando a entidade empregadora tenha ao seu serviço trabalhadores em número igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês da conversão apoiada.

- Não são contabilizados para efeitos de manutenção do nível de emprego os

trabalhadores que tenham cessado os respectivos contratos de trabalhos por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. MONTANTE DO APOIO

- A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro no valor equivalente a quatro vezes a remuneração base mensal prevista no contrato de trabalho, não podendo exceder o limite de sete vezes o valor do IAS (limite de 3.050,32 €).

- O apoio financeiro pode ser majorado em 10% nas seguintes situações:

a) Conversão de contrato de trabalho a termo celebrado com trabalhadores que reúnam uma das seguintes condições:

- i) Pessoa com deficiência e incapacidade;
- ii) Pessoa que integre família monoparental;
- iii) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
- iv) Vítima de violência doméstica;
- v) Refugiado;
- vi) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida activa;

vii) Toxicodependente em processo de recuperação;

b) Conversão de contrato de trabalho a termo relativo a posto de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido, sendo estes territórios divulgados aquando da abertura da candidatura.

- Estas majorações podem ser cumuladas entre si.

- É ainda majorado, nos termos da Portaria n.º 84/2015, de 20 de Março, o contrato de trabalho celebrado com trabalhador do sexo sub-representado em determinada profissão.

4. PROCEDIMENTO E DECISÃO

- A candidatura é efectuada online no portal do IEFPP, devendo este instituto decidir a candidatura no prazo de 30 dias úteis contados da data da apresentação.

- Nos casos em que a conversão não tenha ocorrido antes da submissão da candidatura, a cópia do comprovativo da conversão do contrato de trabalho deve ser apresentada no prazo de 60 dias úteis após a data da notificação da decisão de concessão.

5. PAGAMENTO

O pagamento do apoio financeiro da Medida é efectuado em três prestações, nos seguintes termos:

a) 50 % do valor do apoio financeiro é pago no prazo de 30 dias úteis após a recepção do termo de aceitação e de cópia dos comprovativos de todas as conversões de contratos realizadas;

b) 25 % do valor do apoio financeiro é pago no 13.º mês de vigência do último contrato convertido;

c) 25 % do valor do apoio financeiro é pago no 25.º mês de vigência do último contrato convertido.

6. RESTITUIÇÃO DO APOIO

a) Restituição proporcional

A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Denúncia do contrato de trabalho apoiado promovida pelo trabalhador abrangido;

b) Caducidade do contrato de trabalho apoiado por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;

c) Cessaçao do contrato de trabalho apoiado por acordo;

d) Cessaçao do contrato apoiado na sequencia de despedimento por facto imputavel ao trabalhador;

e) Resoluçao lícita do contrato de trabalho pelo trabalhador nas situaçoes que resultem dos motivos elencados no n.º 3 do artigo 394.º do Código do Trabalho;

f) Incumprimento da obrigaçao de manter o nível de emprego.

b) Restituição total

A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro recebido, no caso de cessaçao do contrato apoiado, quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situaçoes:

a) Cessaçao do contrato de trabalho apoiado nas situaçoes de despedimento colectivo, por extinçao de posto de trabalho ou por inadaptaçao, bem como despedimento por facto imputavel ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessaçao do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, efectuados durante o período de duraçao do apoio;

b) Resolução lícita do contrato de trabalho pelo trabalhador, salvo nas situações que resultem dos motivos elencados no n.º 3 do artigo 394.º do Código do Trabalho.

Para efeitos de restituição, sempre que o apoio financeiro concedido abranja mais do que um contrato, deve observar-se o seguinte:

a) Nos casos de existir o dever de restituição proporcional, mantém-se o apoio financeiro relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento;

b) Nos casos de existir o dever de restituição total, o apoio financeiro cessa na totalidade, efectuando-se o acerto de contas com base na regra da proporcionalidade, relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt